

# ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025



Now, for tomorrow



## Índice

1. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	3
2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas	8
3. IVA	11
4. Imposto do Selo	13
5. Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	15
6. Imposto sobre os Veículos e Imposto Especial sobre o Consumo	19
7. Incentivos e Benefícios Fiscais	23
8. Contribuições Especiais	26
9. Outras Disposições de Caráter Fiscal	28
10. Sobre a Baker Tilly	30



# **1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**



## ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES DE IRS

Os limites de cada escalão do IRS são atualizados em 4,6%, passando a tabela de taxas gerais de IRS passa a ter a seguinte configuração:

<b>Rendimento Coletável</b>	<b>Taxa</b>	<b>Parcela a abater</b>
Até 8 059	13,00%	-
Mais de 8 059 até 12 160	16,50%	282,07
Mais de 12 160 até 17 233	22,00%	950,91
Mais de 17 233 até 22 306	25,00%	1 467,91
Mais de 22 306 até 28 400	32,00%	3 029,38
Mais de 28 400 até 41 629	35,50%	4 023,14
Mais de 41 629 até 44 987	43,50%	7 353,76
Mais de 44 987 até 83 696	45,00%	8 028,38
Superior a 83 696	48,00%	10 539,00

## IRS JOVEM

O Orçamento para 2025 vem reforçar a isenção fiscal total ou parcial sobre os rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e sobre os rendimentos do trabalho independente (categoria B), determinando o alargamento deste regime.

Encontra-se previsto o alargamento do período de benefício para dez anos (seguidos ou interpolados), contados a partir do primeiro ano em que seja exercida a respetiva opção na declaração de rendimentos. O benefício é ainda reforçado com o aumento dos limites de rendimentos previstos, estabelecendo-se o limite de 55 vezes o valor do IAS em todos os períodos de isenção, que passam a apresentar a seguinte configuração:

- 100% no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
- 75% do 2.º ao 4.º ano de obtenção de rendimentos;
- 50% do 5.º ao 7.º ano de obtenção de rendimentos;
- 25% do 8.º ao 10.º ano de obtenção de rendimentos.



O IAS em 2025 é atualizado para 522,50 EUR.

Com a entrada em vigor do Orçamento, passam a beneficiar do regime especial de tributação os jovens trabalhadores (não dependentes) com idade entre os 18 e os 35 anos, independentemente das suas qualificações mínimas.

No entanto, não poderão beneficiar do regime os sujeitos passivos que beneficiam ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual, do regime aplicável a ex-residentes ou do incentivo fiscal à investigação científica e inovação.

É estabelecido um regime transitório que determina que a taxa de isenção dos rendimentos tenha em consideração o ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B já decorridos, não se considerando, para a contagem do prazo, os anos em que tenham sido considerados dependentes.

Para efeitos de retenção na fonte, os contribuintes passam a poder invocar, junto das entidades empregadoras, a aplicação deste regime, informando-as do ano de obtenção de rendimentos para o cálculo da isenção a ser aplicada.

## **SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO**

O aumento do valor isento de tributação do subsídio de refeição pago em vales de refeição passa para 10,20 EUR em 2025.

## **DEDUÇÃO ESPECÍFICA – RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES**

O Orçamento determina a atualização da dedução específica abatida de forma automática ao rendimento bruto do trabalho dependente e pensões, passando a corresponder a 8,54 vezes o valor da IAS em 2025 (4.462,15 EUR).

É revogada a norma que exclui a possibilidade de aplicar a dedução específica às rendas temporárias e vitalícias que não se destinem ao pagamento das pensões devidas a título de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como das pensões a cargo de companhias de seguro.



## **MÍNIMO DE EXISTÊNCIA**

O valor de referência do mínimo de existência é atualizado, passando a corresponder ao maior valor entre 12 180 EUR e  $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$ , de modo a acompanhar o incremento da retribuição mínima mensal garantida que sobe para 870 EUR.

## **RETENÇÕES NA FONTE SOBRE TRABALHO SUPLEMENTAR**

O limite da dispensa de retenção na fonte sobre os rendimentos do trabalho dependente, empresariais e profissionais auferidos a título suplementar sobe para as primeiras 100 horas.

Adicionalmente, o orçamento contempla um alívio fiscal da retenção autónoma de IRS sobre o trabalho suplementar em 50% da taxa aplicável à remuneração do trabalho dependente.

## **RETENÇÕES NA FONTE SOBRE OS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

É reduzida a taxa de retenção na fonte de IRS, de 25% para 23% sobre os rendimentos auferidos do exercício das atividades profissionais previstas na lista a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS.

## **TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA**

O orçamento prevê o aumento do limite do custo de aquisição com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas para 30 000 EUR, em 2025, sofrendo um aumento de 10 000 EUR relativamente a 2024.

Deixam ainda de ser consideradas despesas de representação, os encargos suportados com espetáculos oferecidos a clientes, a fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades.

## **PAGAMENTOS POR CONTA**

Para os trabalhadores independentes os pagamentos por conta a efetuar em 2025 são reduzidos em 11,5 %. A totalidade dos pagamentos corresponderá a 65% dos rendimentos auferidos em 2024.



## **PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO**

O Orçamento inclui a isenção, em sede de IRS, e a exclusão de contribuições para a segurança social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição, do trabalhador ou membros de órgãos estatutários, em 2025, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

A aplicação do regime é limitada às entidades patronais que, no ano de 2025, concretizem um aumento salarial global em, pelo menos, 4,7% da remuneração-base existente na empresa, e estejam abrangidas por um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado ou atualizado há menos de três anos.

A taxa de retenção a aplicar a estes rendimentos é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento.



## **2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS**





## **TAXAS DE IRC**

O Orçamento contempla a redução de 1 ponto percentual da taxa geral de IRC, de 21% para 20%. Consequentemente, está prevista a redução de 1 ponto percentual da taxa de IRC (de 17% para 16%) aplicável aos primeiros 50 000 EUR de matéria coletável dos sujeitos passivos que qualifiquem como PME ou Small Mid Cap, conforme definido no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e de 1 ponto percentual na taxa de IRC aplicável ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português, que não exerçam atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola a título principal, de 21% para 20%.

## **TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA**

O Orçamento inclui a redução das taxas de tributação autónoma para os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos.

Neste contexto, os encargos com aqueles passam a ser tributados autonomamente às taxas de:

- 8% (antes 8,5%), para viaturas com custo de aquisição inferior a 37 500 EUR (antes 27 500 EUR);
- 25% (antes 25,5%), para viaturas com custo de aquisição igual ou superior a 37 500 EUR (antes 27 500 EUR) e inferior a 45.000 EUR (antes 35 000 EUR); e
- 32% (antes 32,5%), para viaturas com custo de aquisição superior a 45 000 EUR (antes 35 000 EUR).

Adicionalmente, as despesas relacionadas com espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou outras pessoas ou entidades, tanto no País quanto no estrangeiro, deixam de estar sujeitas à taxa de 10% de tributação autónoma.

Determina-se ainda que as empresas que apresentem prejuízos fiscais no período de 2025 não estejam sujeitas a um agravamento fiscal de 10 p.p das taxas de tributação autónoma, quando:



- O sujeito passivo de imposto tenha registado lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido com as suas obrigações declarativas (entrega da Modelo 22 e IES) nos dois períodos de tributação anteriores, ou;
- Os prejuízos correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois seguintes.

## **REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL**

O Orçamento introduz uma majoração de 20% dos gastos suportados com seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores da empresa, reformados ou respetivos familiares para efeitos da determinação do lucro tributável.



**3. IVA**



## **DEDUÇÃO DO IVA NOS VELOCÍPEDES**

O IVA incorrido na aquisição, fabrico, importação, locação, utilização, transformação e reparação de velocípedes, com ou sem motor, passa a ser dedutível. Esta norma tem natureza interpretativa, podendo os sujeitos passivos recuperar IVA não deduzido no passado.

## **RESTITUIÇÃO DO IVA (DECRETO-LEI N.º 84/2017, DE 21 DE JULHO)**

O Orçamento prevê inclusão do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, no regime de restituição do IVA previsto no Decreto-Lei nº 84/2017, de 21 de julho. Adicionalmente, são ainda incluídas neste regime o ICNF, I. P., associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiro, e entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

## **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A BEBÉS**

Este Orçamento determina a sujeição à taxa reduzida de IVA de 6% dos produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo as fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso.

## **ESPETÁCULOS TAUROMÁQUICOS**

Com a aprovação do presente Orçamento, as entradas em espetáculos tauromáquicos passam a ser enquadradas na verba 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, ficando sujeitas à taxa reduzida de 6%.

## **TRIBUTAÇÃO DE BENS PARA PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

O Orçamento prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola.



## **4. IMPOSTO DO SELO**



## **TRANSMISSÃO DE DADOS**

É regulamentada a transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.), a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP – E.P.E.), e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

## **ISENÇÃO NO CRÉDITO À HABITAÇÃO**

O Orçamento prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a isenção de imposto do selo, para os créditos à habitação e até ao montante do capital em dívida, nas seguintes operações:

- a) Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
- b) Prorrogação do prazo;
- c) A celebração de um novo contrato de crédito, no âmbito do regime legal do crédito à habitação, para refinanciamento da dívida.

## **FIXAÇÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO NO CRÉDITO À HABITAÇÃO**

É ainda prorrogada a isenção de imposto do selo, até 31 de dezembro de 2025, para os factos previstos na verba 17.1 da tabela geral anexa ao Código do Imposto do Selo, pela utilização de crédito, no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para aquisição ou construção de habitação própria permanente.



## **5. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS**



## ALTERAÇÃO AOS ESCALÕES

Os escalões relativos à aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente (Tabela 1), cujo valor exceda o limite máximo do 1º escalão (Tabela 2), ou destinados exclusivamente a habitação (Tabela 3), são alterados, conforme demonstrado abaixo:

Valor sobre que incide o IMT (EUR)	Taxas Percentuais	
	Marginal	Média
Até 104 261	0%	0%
De mais de 104 261 e até 142 618	2%	0.53799%
De mais de 142 618 e até 194 458	5%	1.7274%
De mais de 194 458 e até 324 058	7%	3.8361%
De mais de 324 058 e até 648 022	8%	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6% (Taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5% (Taxa única)	

Tabela 1





Valor sobre que incide o IMT (EUR)	Taxas Percentuais	
	Marginal	Média
Até 324 058	0%	0%
De mais de 324 058 e até 648 022	8%	-
De mais de 648 022 e até 1 128 287	6% (taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5% (taxa única)	

Tabela 2



Valor sobre que incide o IMT (EUR)	Taxas Percentuais	
	Marginal	Média
Até 104 261	1%	0%
De mais de 104 261 e até 142 618	2%	1.2689%
De mais de 142 618 e até 194 458	5%	2.2636%
De mais de 194 458 e até 324 058	7%	4.1578%
De mais de 324 058 e até € 621 501	8%	-
De mais de 621 501 e até 1 128 287	6% (Taxa única)	
Superior a 1 128 287	7,5% (Taxa única)	

Tabela 3



## **6. IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS E IMPOSTO ESPECIAL SOBRE O CONSUMO**



## IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (“IUC”)

O Orçamento para 2025 mantém em vigor o adicional ao IUC.

## IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (“ISV”)

O Orçamento adita a taxa intermédia de 25% para os automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutra Estado-Membro da UE entre 1.1.2015 e 31.12.2020, equipados com motores híbrido *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros.

Estabelece também que o imposto incidente sobre os veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da UE é objeto de liquidação provisória, ao qual são aplicadas as percentagens de redução previstas na seguinte tabela, ao imposto resultante da tabela respetiva, tendo em conta a componente cilindrada e ambiental.

Tempo de uso	Percentagem de redução
Até 1 ano	10%
Mais de 1 a 2 anos	20%
Mais de 2 a 3 anos	28%
Mais de 3 a 4 anos	35%
Mais de 4 a 5 anos	43%
Mais de 5 a 6 anos	52%
Mais de 6 a 7 anos	60%
Mais de 7 a 8 anos	65%
Mais de 8 a 9 anos	70%
Mais de 9 a 10 anos	75%
Mais de 10 anos	80%



O Orçamento para 2025 prevê ainda a dispensa do pagamento de uma taxa para requerer o recálculo do imposto nos casos em que discorde da liquidação provisória emitida pela alfândega.

## **PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS**

O Orçamento para 2025 estabelece a eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de CO2.

Estabelece que em 2025, os produtos classificados pelo código NC 2711 (gás natural), utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 50% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2.

Em 2025, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5%, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO2.

O Orçamento estabelece que a estes produtos, utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE, não seja aplicável a taxa de adicionamento sobre as emissões de CO2.



## **TABACO, BEBIDAS ALCOÓLICAS, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ADICIONADAS DE AÇÚCAR**

O Orçamento prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a redução da taxa de IABA em 25% a licores e aguardentes destiladas, desde que fabricadas exclusivamente a partir de frutos do medronheiro, produzidos e destilados em concelhos específicos.

No que diz respeito ao Tabaco, determina-se que o imposto mínimo total de referência, a vigorar em cada ano, sobre os cigarros corresponda à tributação média nacional.

Alem disso, o imposto sobre as cigarrilhas passa a não poder ser inferior ao imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos.



## **7. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS**



## **REGIME DE INCENTIVO À VALORIZAÇÃO SALARIAL**

No âmbito do Incentivo Fiscal à valorização salarial, para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, passa a ser considerado em 200% (antes 150%) o montante correspondente aos encargos por aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato por tempo indeterminado.

Para o efeito, são apenas considerados aumentos da retribuição base anual média por trabalhador de pelo menos 4,7% em relação ao ano anterior e quando o aumento médio da retribuição base anual (e já não fixa) dos trabalhadores que auferirem um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa final do ano anterior seja de pelo menos 4,7%.

Continua a exigir-se que os encargos elegíveis respeitem a trabalhadores abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica celebrado ou atualizado há menos de três anos.

É alterado o conceito de remuneração para o conceito jurídico-laboral de retribuição base (além das contribuições para a segurança social a cargo do empregador). São elegíveis todos os encargos assim definidos e não apenas na parte em que excedam a Remuneração Mínima Mensal Garantida (“RMMG”).

O limite dos encargos elegíveis passa a ser 5 vezes a RMMG (não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor).

Por fim, passa a prever-se expressamente que o conceito de “instrumento de regulamentação coletiva de trabalhos” se reporta à definição jurídico-laboral, constante do Código do Trabalho.

## **REGIME DE INCENTIVO À RECAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS**

O Orçamento prevê a dedução de 20%, em IRS, sobre as entradas ou saldo das mais e menos-valias realizadas para recapitalização de sociedades e alienação de participações em sociedades ou outras entidades, independentemente de essas sociedades capitalizadas ou alienadas se encontrarem em situação de perda de metade do seu capital social.





É também determinada a exclusão deste benefício quando as entradas ou as mais e menos-valias sejam realizadas a favor de entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

A dedução de 20%, em IRS, verificar-se-á no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que sejam realizadas as entradas mencionadas e nos cinco anos seguintes.

## **REGIME DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS**

O Orçamento determina que a dedução passe a ser a ser apurada por aplicação da taxa Euribor a 12 meses, correspondente à média no período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 2 p.p. (antes 1.5 p.p ), ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. O spread passa a ser aplicável a todas as entidades que possam aplicar este regime fiscal e não apenas às empresas *Small Mid Cap*.

No âmbito das disposições transitórias, a dedução prevista é majorada em 50% em 2025, sendo o montante assim apurado sujeito ao limite de 4 000 000 EUR ou 30% do EBITDA.

## **BENEFÍCIOS FISCAIS PRORROGADOS**

O Orçamento prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2025 dos seguintes benefícios fiscais:

- Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social;
- Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira;
- Incentivos fiscais à atividade silvícola;
- Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal;
- Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.



## **8. CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS**



O Orçamento mantém inalteradas as seguintes contribuições especiais:

- Contribuição para o audiovisual;
- Contribuição sobre o setor bancário;
- Adicional de solidariedade sobre o setor bancário; Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica;
- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS; e
- Contribuição extraordinária sobre o setor energético.



## **9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL**



## **VALORIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS**

Os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024. Caso estes não estejam obrigados a inventário permanente ficam também dispensados dessa obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

## **FICHEIRO SAF-T (PT) DA CONTABILIDADE**

O Orçamento estabelece que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade será aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

## **FATURAS EM PDF**

Até 31 de dezembro de 2025, as faturas em formato PDF passam a ser aceitas e consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.



## **SOBRE A BAKER TILLY**

A **Baker Tilly** é uma das maiores organizações mundiais de auditoria e consultoria. Desenvolve a sua atividade em **141 países**, através de **658 escritórios** com pouco menos de **43 000 profissionais**, alcançando uma faturação mundial de cerca de **5,2 mil milhões de dólares**.

Esta rede internacional, tem um alcance global. Em Portugal tem também presença substancial, através dos seus escritórios de Lisboa e Porto e entidades parceiras.

Apoiada numa estrutura multidisciplinar global da prestação de serviços profissionais, a Baker Tilly cria valor aos seus clientes através das competências de Auditoria, Consultoria de Gestão, Consultoria de Impostos e Incentivos, Preços de Transferência, Corporate Finance, Outsourcing e Sistemas de Informação.

A qualidade dos recursos humanos e a experiência local e internacional, têm ajudado a consolidar a marca e a crescer local, nacional e globalmente e a garantir a partilha de conhecimento e a qualidade que as melhores organizações exigem.



**Tiago Almeida Veloso**

*Tax Partner*

✉ [tveloso@bakertilly.pt](mailto:tveloso@bakertilly.pt)

**João Aranha**

*Transfer Pricing & Incentives Partner*

✉ [jaranha@bakertilly.pt](mailto:jaranha@bakertilly.pt)

**José Freitas**

*Tax Partner*

✉ [jose.freitas@bakertilly.pt](mailto:jose.freitas@bakertilly.pt)

**OFFICES**

**Lisboa**

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 108 1.º B

1070-067 Lisboa

+351 210 988 710

[info.lisboa@bakertilly.pt](mailto:info.lisboa@bakertilly.pt)

**Porto**

Rua Júlio Dinis, n.º 204, Office 312

4050-318 Porto

+351 222 442 768

[info.porto@bakertilly.pt](mailto:info.porto@bakertilly.pt)



**Now, for tomorrow**